

## **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº 003**

**ESTE CONTRATO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.**

**CONTRATANTE:** O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Márcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**

**CONTRATADA: MARINA DE MOURA RÊGO**, CPF nº 071.993.713-22 e residente e domiciliado(a) na Rua Matias Gomes, 586 – Bairro: Centro, Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, denominado apenas **CONTRATADA**.

Considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, o seguinte:

**Cláusula 1ª** - Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pela **CONTRATADA**, da função de ENFERMEIRA, prestando pessoalmente a atividade ora designada em regime de 40 (quarenta) horas de trabalho, desempenhando as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

**Cláusula 2ª** - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, à **CONTRATADA**, a título de salário a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos), aplicando os descontos previstos por lei;

**Cláusula 3ª** - Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do Estado ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

**Cláusula 4ª** – A CONTRATADA fara jus ao pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou outros benefícios que venha a receber;

**Cláusula 5ª** Estará resilido o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

**Cláusula 6ª** - Estará a CONTRATADA subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares.

**Cláusula 7ª** - O prazo de duração do contrato é de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até que se encerre o Estado de Emergência, o que ocorrer primeiro;

**Cláusula 8ª** A inobservância, pela CONTRATADA, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

**Cláusula 9ª** - O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos Municipais, a CONTRATADA obedecerá as legislações específicas do Município de Simplício Mendes.

**Cláusula 10ª** – Nas hipóteses de rescisão e rescisão previstas neste contrato, restará à CONTRATADA apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula 11ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Como prova do acordado, assinam instrumento, afirmado e respeitando seu teor por inteiro, e firmam conjuntamente a este duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Simplício Mendes-PI, 03 de Janeiro de 2022

**CONTRATANTE:**

Márcio José Pinheiro Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Márcio José Pinheiro Moura- Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

Marina de Moura Rêgo

**MARINA DE MOURA RÊGO**

CPF nº 071.993.713-22

**TESTEMUNHAS:**

Fábio Mendes de Amorim

CPF: 692.669.303-00

Cristiana da Silva Moura

CPF: 790.270.833-04